



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA - NOVA OLINDA - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE MARÇO DE 2020 - PÁG. 01

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

**CONSIDERANDO** a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como SARS-CoV-2, que vem se espalhando por diversos países, inclusive no Brasil, já havendo número considerável de infectados;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves e moderadas, semelhantes a resfriados comuns, mas que alguns coronavírus podem causar doenças respiratórias graves;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da **COVID-19**, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** que já foram adotadas medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação, União, Estados, Distrito Federal e municípios;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) na Paraíba e em Estados circunvizinhos como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Nova Olinda;

**CONSIDERANDO** – A recomendação nº 05/2020 da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O presente decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do município de Nova Olinda-PB.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da emergência em saúde, como medidas preventivas para a não disseminação do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde recomenda como medidas individuais:

I – Que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio;

II – Que pessoas idosas e pacientes com doenças crônicas evitem sua circulação em quaisquer ambientes com aglomerações de pessoas;

III – O autoisolamento pelo período de 07 dias (sete dias), de qualquer pessoa que tenha sido remanescente das áreas consideradas de transmissão local/comunitária, dentro e fora do país, considerados pelos boletins epidemiológicos emitidos e atualizados pelo Ministério da Saúde, devendo ser prorrogado caso haja sintomas simples de caráter gripal até o fim destes.

IV – Os servidores públicos que realizaram viagens internacionais para qualquer país, independente de apresentarem sintomas associados ao COVID-19, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia, contatos da data do retorno ao país.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda deverá disponibilizar uma linha telefônica, atendida por profissional da Secretaria para orientar a população de Nova Olinda, diante de casos com sintomas gripais.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida, obrigatoriamente, de tomar as seguintes medidas:

I – orientar os médicos do Sistema Municipal de Saúde a ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo, reduzindo assim a necessidade de deslocamento até às Unidades de Saúde da Família e Farmácias Populares;

II – realizar a vacinação contra a Influenza (vacina da Gripe) para o público alvo de 60 anos ou mais, como também doentes crônicos, de forma domiciliar para todos estes, conforme organizado pela Coordenação da Sala de Vacina em Conjunto com a Vigilância Epidemiológica Municipal e Agentes de Saúde, a partir do dia 23/03/2020.

III – orientar a população por meios de redes sociais, carros de som e outros meios de comunicação que julgar necessário, a só procurar atendimento médico, odontológico e de enfermagem se realmente for necessário, lembrando da disponibilidade dos números de telefones ofertados para quaisquer dúvidas e/ou informações.

IV – determinar o uso de Equipamentos de Proteção Individual pelos condutores e demais profissionais de saúde que prestem assistência direta aos usuários;

V – determinar a revisão, reparos e adequações necessárias das ambulâncias do município para atender a todos os casos de urgência e emergência decorrentes do enfrentamento ao COVID-19 e demais situações;

**Art. 4º** - Fica **SUSPENSO** o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail;

§ 1º - A SUSPENÇÃO, pelo período de 30 (trinta) dias das atividades voltadas aos grupos de idosos; grupos de crianças e adolescentes; grupos de gestantes; visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

§ 2º - De igual modo, ficam **SUSPENSAS** todas as reuniões dos programas sociais da rede de proteção, pelo tempo inicial de 30 (trinta) dias, ressalvada a necessidade de prolongamento de acordo com a evolução do caso por questão de saúde pública.

§ 3º - Que a realização de quaisquer viagens a serviço do Município, notadamente as da Secretaria de Saúde, sejam feitas em caráter excepcional, apenas em casos imprescindíveis como de pacientes para hemodiálise, pacientes em tratamento de câncer ou equivalentes, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Art. 5º** - Fica determinado que os servidores cumprirão seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e Assistência Social, recomendando à população o uso dos serviços eletrônicos para reduzir o número de pessoas circulando nos guichês das repartições públicas, através da utilização do site <http://www.novaolinda.pb.gov.br>

**Art. 6º** - Os órgãos realizarão o planejamento das escalas dos seus servidores, para que os serviços públicos prestados não sofram solução de continuidade;

**Art. 7º** - A sede da Prefeitura Municipal e as Secretarias Municipais funcionarão em expediente interno pelos próximos 30 dias, ficando suspenso o atendimento presencial nas dependências desses órgãos.

**Art. 8º** - Determinar a não realização de atividades promovidas pelo Município que envolvam a aglomeração de pessoas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública. Situações excepcionais apenas com autorização expressa do gestor municipal;

**Art. 9º** - Suspensão do gozo de férias/licença-especial/prêmio ou para tratar de interesses particulares e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde **pelo prazo de 60 dias (sessenta dias)**, sem prejuízo de usufruí-la em datas futuras, exceto casos excepcionais autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 10** - **CANCELAR IMEDIATAMENTE**, todos os eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outro com concentração próxima de pessoas) com público estimado igual ou superior a 100 (cem) pessoas para espaços abertos e 30 (trinta) pessoas para espaços

fechados ou em que a distância mínima entre as pessoas não possa ser igual ou superior a 02 (dois) metros, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data desta publicação, bem como, que os locais com grande circulação de pessoas **tais como**, repartições públicas, praças de alimentação e comércio em geral, aniversários, casamentos, batizados, missas e cultos religiosos, que seja ampliada a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) e outros meios de higienização eficazes, em local sinalizado e de fácil acesso;

**Art. 11** - Fica determinado que os servidores do estado, maiores de 60 anos, **DEVERÃO** executar suas atividades por via remota - home office - videoconferência, devendo a operacionalização ser definida por seus chefes imediatos

**Art. 12** - **SUSPENDER** as atividades escolares de toda rede pública municipal de ensino, **pelo tempo inicial de 30 (trinta) dias**, bem como, determinar o **FECHAMENTO IMEDIADO** das escolas e creches privadas, bem assim, da rede pública municipal de ensino, com a suspensão das aulas e outras atividades extraclasse, ressalvada a necessidade de prolongamento de acordo com a evolução do caso por questão de saúde pública, devendo, ainda, adotar as seguintes diligências:

I – Expedir nota de comunicação noticiando a suspensão das atividades escolares, ressalvando, que a medida requer o isolamento recomendado aos pais e responsáveis que os autos não deverão ficar em praças, logradouros públicos, parques ou locais de aglomeração, por não se tratar de férias, mas de medida extrema de contenção do coronavírus;

II – Deverá no período de suspensão das aulas o corpo docente encaminhar por meio online um cronograma de atividades pedagógicas para serem feitas em casa pelos alunos podendo estabelecer como atividade curricular;

III – A Secretaria de Educação deverá encaminhar recomendação do Ministério Público para as escolas públicas e privadas do município, bem como para os gestores, coordenadores e professores de toda rede escolar;

IV – Suspende as atividades de transporte escolar durante esse período, bem como de todas as atividades nas escolas e na Secretaria de Educação.

**Art. 13** – Fica criado o comitê interinstitucional de acompanhamento de medidas preventivas de combate ao COVID-19, integrado por:

**MURILO DE SOUSA LUÍS** - Diretor da Vigilância Epidemiológica

**REJANE LEITE DOS SANTOS** - Diretora da Vigilância Sanitária

**MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA** - Técnica em Enfermagem

**JAMILE CARDOSO DE FREITAS** - Médica do PSF

**CAMILA LIMA DE SOUSA** – Enfermeira

**SIMONIA CAZÉ DA BORBUREMA** - Diretora da Vigilância Sócio Assistencial

**JOSÉ NORBERTO DE SOUSA PRIMO** – Secretário de Infraestrutura

**DAYSE DUARTE DA SILVA BEZERRA** - Secretária de Saúde

**Art. 14** – De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daquele que for diagnosticado como caso suspeito ou confirmado de COVID-19, desde que munido de atestado médico externo, sendo considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput deste artigo, o interessado deverá entrar em contato com o setor responsável de cada órgão, enviando cópia digital do atestado, a ser homologado administrativamente.

**Art. 15** – Durante a vigência do presente decreto, o atendimento a advogados será realizado por intermédio de telefone, e-mail, whatsapp, Skype e aplicativos similares e plataformas de serviços digitais dos próprios órgãos, exceto se o agente público ou servidor encarregado do atendimento não disponibilizar o respectivo contato funcional, ocasião que o atendimento será presencial.

**Art. 16** – Caberá a cada Órgão Municipal adotar medidas de restrição em relação a atendimentos presenciais e circulação de pessoas.

**Parágrafo único** – O acesso aos prédios, em que haja produtos profiláticos, deverá ser precedido de higienização e que as unidades de saúde existentes no município devem manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

I – Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em todas as entradas das unidades de saúde e respectivas salas para uso dos pacientes e profissionais;

II – Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III – Aumentar a distância entre cadeiras e mesas de todas as salas e, principalmente, das alas de internação;

IV – Aumentar a frequência de higienização de superfícies;

V – Manter ventilados e arejados ambientes de uso coletivo;

VI – Orientar todos os profissionais quanto à necessidade da higienização contínua das mãos com água e sabão e o uso permanente de máscaras, luvas e álcool em gel, independentemente da função que exercerem;

VII – Caso as unidades possuam implantados em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente.

VIII – Higienização frequente dos bebedouros.

**Art. 17** – Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para a adoção dos meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, advertindo-os de possível responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 18** – *Fica suspensa a realização de eventos festivos em praça pública e/ou em outro local que possa gerar aglomeração de pessoas*, palestras e seminários nas dependências de órgãos municipais, *campeonatos esportivos*, bem como a designação ou autorização de membros ou servidores para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas promovidos por particulares.

**Art. 19** – A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do poder público à situação vigente.

§1º. Fica autorizada a autorização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais, aquisição de medicamentos,

produtos/materiais, equipamentos, insumos e quaisquer outra despesa necessária para o enfrentamento da epidemia referente ao COVID-19.

§2º. Fica autorizada a abertura de credito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a epidemia pelo COVID-19, observados os limites previstos na Lei Orçamentária anual, na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 20** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste decreto serão dirimidos pela chefia do respectivo órgão.

**Art. 21** – Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias do município na comunicação imediata de:

- I – possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II – circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

**Art. 22** – É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação, e os servidores deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, inclusive penais na forma do art. 268 do Código Penal.

**Art. 23** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência inicial de 60 dias, podendo ser, a qualquer tempo, prorrogado ou revogado.

PUBLIQUESE,

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

*Nova Olinda-PB, 18 de março de 2020.*

  
**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**

**SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
“EDIÇÃO ORDINÁRIA/2020”**

**DIOGO RICHELLI ROSAS  
*Prefeito Constitucional*  
CPF nº 105.929.614-43**

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal de  
Nova Olinda PB  
Rua Duque de Caxias s/n - Centro  
CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB*